



LEI Nº 3.047/PMC/2012

**APROVA O LOTEAMENTO POPULAR “MORADA DIGNA I” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento popular denominado “Morada Digna I” de uso residencial, inserido na Área de Expansão Urbana Um – AEU 01, localizado na Quadra 07 do Setor 14 no Loteamento Morada Digna, com área total de 23.120,87 m<sup>2</sup>, dividido em 06 quadras enumeradas como Quadras 04, 05, 06, 07, 162 e 163, para fins de habitação de interesse social.

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n.º 17.675 em 16.11.2009, Ficha n.º 01, no Livro 2 de Registro Geral do Imóvel da Comarca de Cacoal.

Art. 3º O loteamento popular “Morada Digna I” é constituído numa área total do imóvel de 23.120,87m<sup>2</sup> (100%), assim distribuído: Área de Lotes igual a 15.360,00m<sup>2</sup> (66,43%), Área de Arruamento igual a 7.760,87m<sup>2</sup> (33,57%).

Parágrafo Único. O Loteamento popular “Morada Digna I” complementa o Loteamento popular “Morada Digna”.

Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido na Zona de Especial Interesse Social Dois – ZEIS 02, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Art. 5º O loteamento terá lotes residenciais com área mínima de 160,00m<sup>2</sup>, testada mínima de 8,00m, taxa de ocupação de 50%, gabarito máximo de 01 pavimento, afastamento frontal de 4,00m, afastamento lateral de 1,50m e seguirá as demais regras de uso e ocupação do solo conforme normas da Lei de Zoneamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Postura, Plano Diretor e demais legislações municipais em vigor.

Art. 6º O loteamento popular “Morada Digna I” fica reconhecido como Área Urbana, Bairro Parque dos Lagos, Setor 14, e Zona Fiscal de 5.1.

Art. 7º Os lotes não comportam desmembramento ou unificação.

Art. 8º No imóvel, objeto do loteamento, a infra estrutura básica já está implantada, tais como: rede de abastecimento e distribuição de água potável, rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública, demarcação das quadras e lotes com piqueteamento, abertura de ruas e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Art. 9º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio das seguintes árvores: Ipê Roxo e Amarelo, Unha de Vaca, Quaresmeira, Extremosa, Cássia e Murta.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Art. 8º da Lei n.º 2.508/PMC/2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 12 de julho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946